



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

LEI Nº 989, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito de Álvaro de Carvalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT.

§ 1º O Departamento Municipal de Trânsito exercerá as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 560 de 15 de outubro de 2015, do CONTRAN.

§ 3º A estrutura do Departamento Municipal de Trânsito será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

§ 4º Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

§ 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT;

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

2

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039- Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

3

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenador de Fiscalização, Sinalização, Tráfego e Administração;
- II - Coordenador de Educação de Trânsito;
- III - Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Diretor Municipal de Trânsito compete:

- I - a administração e gestão do DEMUT, implementando planos, programas e projetos;
 - II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
 - III - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
 - IV - planejar o sistema de circulação viária do município;
 - V - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
 - VI - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
 - VII - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
 - VIII - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- Parágrafo único. O Diretor Municipal de Trânsito e Fiscais são autoridades competentes para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º Ao Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

4

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - operar em segurança das escolas;
- VI - operar em rotas alternativas;
- VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 6º Ao Coordenador de Educação de Trânsito compete:

- I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 7º Ao Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503 de 1997.

Art. 9º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, é a responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMUT, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

5

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Art. 10 Fica autorizada a contratação de Assessoria de Engenharia se necessária para implantação, realização de projetos, acompanhamentos, análise de projetos, acompanhamento de obras viárias e execução, bem como análise de sinalização.

Art. 11 Os cargos necessários e funções comissionadas para a viabilidade do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT serão criados dentro de leis municipais e estrutura administrativa.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de maio de 2023.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo